



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
Gabinete da Prefeita  
GESTÃO 2013/2016

LEI MUNICIPAL Nº 368

DE 23 DE MAIO DE 2016

**PODER EXECUTIVO**

*“Autoriza o Município de Rondolândia - MT a participar do Consórcio Intermunicipal de Defesa da Criança e do Adolescente da Comarca de Comodoro ‘Lar da Criança Recanto Feliz’ e dá outras providências”*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que estão contidas no Art. 70, III, Art. 171, II, Art. 208 todos da Lei Orgânica do Município e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a participação do Município de Rondolândia - MT no Consórcio Intermunicipal de Defesa da Criança e do Adolescente da Comarca de Comodoro ‘Lar da Criança Recanto Feliz’, firmado entre os municípios de Comodoro, Campos de Júlio, Nova Lacerda e Rondolândia com a finalidade de acolhimento institucional temporário e excepcional de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e/ou em situação de risco, encaminhados pela autoridade judiciária ou pelo Conselho Tutelar, bem como ao atendimento de suas respectivas famílias.

**Art. 2º.** O estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento do Lar da Criança Recanto Feliz que deverá prestar contas bimestralmente aos Municípios Consorciados.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do Compromisso de Ajustamento de Conduta cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

**Art. 4º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar mensalmente o equivalente a 2.000,00 (dois mil reais) ao Consórcio Intermunicipal de Defesa da Criança e do Adolescente da Comarca de Comodoro ‘Lar da Criança Recanto Feliz’.

**Art. 5º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – inserir programa, projeto e meta abaixo discriminada, nos seguintes instrumentos de planejamento e seus anexos, de que trata o art. 165 da Constituição da República, no Exercício 2016, atendidas as disposições legais e formais que disciplinam a matéria, consubstanciadas na Lei Federal nº 4.320/67, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), e na regulamentação dos órgãos competentes, combinadas com a legislação municipal vigente, aplicável à espécie:



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
Gabinete da Prefeita  
GESTÃO 2013/2016

<b>Plano Plurianual (PPA) – Lei Municipal nº 301/2013, de 18 de Outubro de 2013</b>
<b>Poder Executivo</b>
Autoriza o acréscimo de projetos e atividades ao ANEXO I da Lei nº 301/2013 de que trata a presente Lei.

II - Ficam inseridas os Programas, Projetos e Metas abaixo discriminadas, nos seguintes instrumentos de planejamento e seus anexos, de que trata o art. 165 da Constituição da República, para Exercício 2016, atendidas as disposições legais e formais que disciplinam a matéria, consubstanciadas na Lei Federal nº 4.320/67, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), e na regulamentação dos órgãos competentes, combinadas com a legislação municipal vigente, aplicável à espécie:

<b>Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei Municipal nº 354/2015 de 30 de Novembro de 2015.</b>
<b>Poder Executivo:</b>
Autoriza o acréscimo de projetos e atividades ao ANEXO I da Lei nº 354/2015 de que trata a presente Lei.

III - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar no montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), nas seguintes classificações orçamentárias:

**Detalhamento**

Consórcio Intermunicipal do Direito das Crianças e Adolescentes 'Lar da Criança Recanto Feliz'		
Contribuição ao Consórcio Intermunicipal do Direito das Crianças e Adolescentes 'Lar da Criança Recanto Feliz'		
Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio		
Elemento	70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 14.000,00
Despesa		

IV - A fonte de recursos do crédito adicional suplementar será decorrente da anulação parcial no montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), das seguintes classificações orçamentárias:

**Detalhamento**

Secretaria Municipal de Administração			08
Regularização Fundiária			1106
Elemento	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros -	R\$ 14.000,00
Despesa		Pessoa Jurídica	



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
Gabinete da Prefeita  
GESTÃO 2013/2016

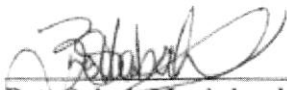
V - suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

**Art. 6º.** Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Rondolândia - MT, aos 23 de Maio de 2016.

  
Betti Sabah Marinho da Silva  
Prefeita Municipal